

PUBLICADO DOC 09/05/2008, PÁG. 83

PARECER N° 484/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 0265/06**.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa obrigar o Executivo a publicar quinzenalmente no Diário Oficial do Município, em dia da semana a ser escolhido pela Imprensa Oficial do Município, relação das crianças e adolescentes desaparecidos na Capital de São Paulo.

Nada obsta o prosseguimento da proposta que se encontra amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Cumpra observar ainda que a medida encontra-se em consonância com o parágrafo único do art. 7º de nossa Lei Orgânica que determina textualmente ser a criança e o adolescente prioridades absolutas do Município.

Encontra fundamento ainda no disposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, que em seu artigo 4º reza:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria que versa sobre atenção relativa à criança e ao adolescente deverão ser convocadas no mínimo 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/5/08

João Antonio – Presidente

Russomanno - Relator

Ademir da Guia

Agnaldo Timóteo

Celso Jatene

Claudete Alves

Netinho

Tiã Farias